
UNIUBE100
PROGRAMA DE BOLSAS UNIUBE 100%
CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL, SEMIPRESENCIAL POLOS,
SEMIPRESENCIAL CAMPUS E EAD – FACULDADE ITH GOIÂNIA

REGULAMENTO/BOLSA ITH Nº 001/2026

O INSTITUTO HEALTH ITH LTDA e sua mantida FACULDADE ITH GOIÂNIA instituem para o **ingresso de agosto de 2026**, o **PROGRAMA GOIÂNIA 100 MÉRITO – BOLSA INTEGRAL DE 100% (cem por cento)**, conforme as condições abaixo:

DEFINIÇÕES para fins deste Regulamento:

- **Renda Familiar Bruta Per Capita:** é definida como a soma dos rendimentos brutos de todos os integrantes do grupo familiar, dividida pelo número de integrantes do grupo familiar.
- **Consideram-se rendimentos brutos**, para esse fim: salários, proventos, pensões (inclusive alimentícias), aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, demais rendimentos provenientes de trabalho não assalariado, atividades autônomas ou do mercado informal, bem como rendimentos advindos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, inclusive do candidato.
- **Entende-se por grupo familiar** as pessoas relacionadas pelos seguintes graus de parentesco - considerados a partir do candidato: mãe; madrasta; pai; padrasto; cônjuge, companheiro(a); filho(a); enteado(a); irmão/irmã; avós, e outros e poderão ser incluídos desde que residam no mesmo domicílio do chefe do grupo familiar, usufruam da Renda Bruta mensal familiar e atendam a uma das seguintes condições:
 - a) **se possuírem rendimentos individuais**, que os mesmos tenham sido declarados na composição da renda bruta mensal familiar ou **se não possuírem rendimentos individuais**, que possam comprovar relação de dependência por meio de documentos emitidos por órgãos oficiais (Receita Federal, INSS) ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar; ou
 - b) Caso o grupo familiar informado se restrinja ao **próprio estudante**, deverá, comprovar renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo e a origem dos meios de subsistência, no caso de não auferir renda própria, devendo, para tanto prestar as informações do grupo familiar que contribua com as suas despesas e dele dependa financeiramente, independentemente de morar só ou em moradias compartilhadas com outros estudantes.
 - c) Poderá ser exigida ainda a inclusão e comprovação de renda de pessoa que não resida no mesmo domicílio, quando restar evidenciado que esta contribui, direta ou indiretamente, para a subsistência do estudante ou custeia suas despesas, ainda que de forma parcial ou integral.

1. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA

1.1 A Uniube atua como instituição organizadora do Processo Seletivo para as vagas dos cursos presenciais da Faculdade ITH Goiânia, nos termos de instrumento jurídico firmado entre as instituições, e ainda dos cursos Semipresenciais e em EaD do Polo GOIÂNIA - SETOR OESTE (GO), Instituição da Uniube.

- 1.2 A bolsa UNIUBE100 será concedida a candidatos não portadores de diploma de curso superior, cuja **renda familiar bruta mensal per capita** não exceda o valor de até de **1,5 (um e meio) salário mínimo**, conforme relação de documentos no ANEXO I.
- 1.3 A bolsa prevista neste regulamento destina-se exclusivamente a candidatos que **NÃO** possuam vínculo acadêmico prévio com o curso objeto da bolsa na Uniube, nem tenham cursado períodos ou obtido aproveitamento de disciplinas nesse mesmo curso na Instituição, observadas as disposições deste regulamento.
- 1.4 Poderá concorrer a bolsa, o candidato que tiver concluído o Ensino Médio, seja em escola pública ou escola privada.
- 1.5 A **bolsa UNIUBE100 será integral de 100% (cem por cento)** do valor da semestralidade, mantida para todo o curso, podendo ser solicitado a qualquer tempo a comprovação das informações para manutenção da bolsa.
- 1.6 As vagas serão concedidas conforme consta no **ANEXO II** deste regulamento.

2. DA SELEÇÃO

2.1 PRESENCIAL E SEMIPRESENCIAL CAMPUS

- 2.1.1 A classificação considerará somente os candidatos que tenham obtido pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos dos 100 pontos distribuídos na prova.
- 2.1.2 Serão classificados os candidatos para cada curso/turno/*campi*, **em ordem decrescente de nota final**, seguindo a ordem de grupos abaixo:
- a) estudante que tenha cursado o Ensino Médio integralmente em escola da rede pública;
 - b) estudante que tenha cursado o Ensino Médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em escola privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
 - c) estudante que tenha cursado o Ensino Médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em escola privada, na condição de bolsista parcial da respectiva escola ou sem a condição de bolsista;
 - d) estudante que tenha cursado o Ensino Médio integralmente em escola privada, na condição de bolsista integral da respectiva escola; e
 - e) estudante que tenha cursado o Ensino Médio integralmente em escola privada, na condição de bolsista parcial da respectiva escola ou sem a condição de bolsista.
- 2.1.3 A classificação será realizada por curso (e não por polo).
- 2.1.4 Pela ordem de grupos acima apresentada, serão convocados os candidatos de um determinado grupo somente após a convocação de todos os candidatos do grupo anterior.
- 2.1.5 O candidato que informar a origem escolar incorretamente no ato da inscrição deixará **de atender ao critério de elegibilidade do grupo em que se inscreveu**, o que **implicará o indeferimento da bolsa**.
- 2.1.5 A classificação, em caso da necessidade de desempate entre candidatos de grupos indicados no item 2.12, considerará como critérios, sucessivamente, as notas ou os pontos obtidos na Redação e a ordem decrescente da idade, prevalecendo o de maior idade, critério adotado por conveniência administrativa, conforme precedentes institucionais.

2.1.7 - Serão desclassificados todos os candidatos que não tenham obtido a nota mínima, conforme item 2.1.1 deste Edital.

2.2 EAD

2.2.1 A classificação considerará, por polo, somente os candidatos que tenham obtido pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos dos 100 pontos distribuídos na avaliação.

2.2.2 Serão classificados os candidatos, em ordem decrescente de nota final, por polo, seguindo a ordem de grupos abaixo:

- a) estudante que tenha cursado o Ensino Médio integralmente em escola da rede pública;
- b) estudante que tenha cursado o Ensino Médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em escola privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
- c) estudante que tenha cursado o Ensino Médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em escola privada, na condição de bolsista parcial da respectiva escola ou sem a condição de bolsista;
- d) estudante que tenha cursado o Ensino Médio integralmente em escola privada, na condição de bolsista integral da respectiva escola; e
- e) estudante que tenha cursado o Ensino Médio integralmente em escola privada, na condição de bolsista parcial da respectiva escola ou sem a condição de bolsista.

2.2.3 A classificação será realizada por polo (e não por curso).

2.2.4 Pela ordem de grupos acima apresentada, serão convocados os candidatos de um determinado grupo somente após a convocação de todos os candidatos do grupo anterior.

2.2.5 A classificação, em caso da necessidade de desempate entre candidatos de grupos indicados no item 2.2.2, considerará como critério a ordem decrescente da idade, prevalecendo o de maior idade.

2.2.6 Serão desclassificados todos os candidatos que não tenham obtido a nota mínima, conforme item 2.2.1 deste Edital.

3. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

3.1.2 A relação de candidatos convocados para matrícula em primeira chamada será divulgada no dia **04 de agosto de 2026**, na área de cada candidato <https://www.uniube.br/area-candidato/login>

4. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PARA CONCESSÃO DA BOLSA

4.1 A bolsa será concedida no ato da matrícula, condicionada a apresentação dos documentos que comprovem a situação socioeconômica do grupo familiar.

4.2 O candidato pré-selecionado em **1ª chamada** deverá efetivar a matrícula, anexar cópia dos documentos necessários para a comprovação da situação socioeconômica impreterivelmente do **dia 04 de agosto de 2026 até as 23 horas e 59 minutos do dia 10 de agosto de 2026** e acompanhar a devolutiva e parecer do processo no AVA – Meus Cursos – Financeiro – Documentos Bolsas ou através do card vermelho de benefícios no AVA.

4.3 O candidato pré-selecionado em **2ª chamada** deverá efetivar a matrícula e anexar cópia dos documentos necessários para a comprovação da situação socioeconômica impreterivelmente do **dia 17 de agosto de 2026 até as 23 horas e 59 minutos do dia 23 de agosto de 2026** e acompanhar a devolutiva e parecer do processo no AVA – Meus Cursos – Financeiro – Documentos Bolsas ou através do card vermelho de benefícios no AVA.

4.4 A Instituição terá o prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia de matrícula das 1ª e 2ª chamadas, para analisar a documentação apresentada e emitir parecer conclusivo, comunicando ao candidato o resultado do processo. Caso necessário, poderão ser solicitados documentos complementares.

Parágrafo único. Os documentos serão analisados e, havendo conformidade com os requisitos necessários, a bolsa será aprovada. Caso a documentação não seja enviada dentro do prazo estabelecido ou permaneça pendente de regularização, a bolsa será cancelada e o processo indeferido, conforme previsto no **item 6** deste regulamento.

5. DO ENCERRAMENTO DA BOLSA

5.1 A bolsa **UNIUBE100** será encerrada nos seguintes casos:

- Se houver a interrupção dos estudos por abandono, transferência de curso/polo/campus ou de modalidade de ensino, trancamento de matrícula, desistência de curso ou progressão de etapa;
- Se constatada mudança substancial da condição socioeconômica do estudante;
- Constatação de existência de matrícula do bolsista em IES pública e gratuita concomitantemente ao usufruto da bolsa UNIUBE100;
- Acúmulo de bolsas UNIUBE100, UNIUBE50 e PROUNI ou PROEM no mesmo curso ou em cursos distintos da Instituição;
- Por solicitação do bolsista;
- Por decisão ou ordem judicial;
- Por falecimento do bolsista;
- Conclusão posterior de outra graduação antes da conclusão do curso com a bolsa UNIUBE100; ou
- Se ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da UNIUBE.

5.2 No caso de **perda da bolsa por encerramento**, pelos motivos apontados no item 5.1, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a Sociedade Educacional Uberabense, fica automaticamente alterado para o valor de 100% (cem por cento) do curso. **Nessa hipótese, os boletos com valor integral serão gerados a partir do mês do encerramento da bolsa**, conforme as condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. A UNIUBE poderá, ainda, aplicar as penalidades financeiras previstas em seu Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para casos de inadimplência, incluindo, mas não se limitando a, multa, juros e correção monetária, bem como a inclusão do nome do aluno em cadastros de inadimplentes.

6. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

6.1 A bolsa **UNIUBE100** será cancelada nos seguintes casos:

- Se o estudante deixar de apresentar a documentação pendente na fase de comprovação das informações, dentro dos prazos definidos, ou deixar de cumprir os critérios exigidos para concessão da Bolsa UNIUBE100, conforme previsto neste regulamento;
- Inidoneidade de documento apresentado à instituição ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, a qualquer momento;
- Conclusão de curso superior ou aguardando colação de grau no momento da concessão da bolsa, seja na Uniube ou qualquer outra instituição de ensino superior;
- Houver aproveitamento acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos componentes curriculares cursados em cada período letivo.** Exemplificando: um estudante que cursa quatro disciplinas em um período letivo, deverá ser aprovado em, pelo menos, três disciplinas, o que representa um percentual de aprovação de 75%. Caso seja aprovado em apenas duas disciplinas, poderá ter a sua bolsa encerrada, visto que totalizou somente 50% de aproveitamento. Veja outros exemplos na tabela a seguir:

Nº de disciplinas cursadas no último período letivo	Nº de disciplinas em que deve haver aprovação
1	1
2	2
3	3
4	3
5	4
6	5
7	6
8	6
9	7
10	8

6.2 Caso ocorra a perda do benefício, pelo motivo apontado na **letra “d” do item 6.1**, a reintegração do discente ao programa, poderá ocorrer por no máximo duas vezes, mediante solicitação realizada através do SAE (Serviço de Atendimento ao Estudante) no AVA.

6.3 No caso de **perda da bolsa por cancelamento**, pelos motivos apontados no item 6.1, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a Sociedade Educacional Uberabense, fica automaticamente alterado para o valor de 100% (cem por cento) do curso, não sendo considerado o desconto ora antecipado. Nessa hipótese, **será cobrado o valor retroativo** correspondente por meio de boletos bancários ou outros meios de cobrança disponíveis, conforme as condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. A UNIUBE poderá, ainda, aplicar as penalidades financeiras previstas em seu Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para casos de inadimplência, incluindo, mas não se limitando a, multa, juros e correção monetária, bem como a inclusão do nome do aluno em cadastros de inadimplentes.

6.4 Caso os documentos apresentados não atendam aos requisitos exigidos, a bolsa será cancelada e o processo indeferido. Nessa hipótese, o aluno poderá:

- Solicitar a desistência do curso por meio do SAE (Serviço de Atendimento ao Estudante); ou
- optar por prosseguir no curso sem a concessão da bolsa UNIUBE100, assumindo integralmente os valores previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, conforme Tabela de Mensalidades de 2026.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Caso o candidato já esteja matriculado em outro curso com bolsa UNIUBE100, UNIUBE50, PROEM ou PROUNI e venha a ser aprovado neste processo seletivo, **deverá solicitar a desistência do curso anterior dentro do prazo de matrícula** e aguardar a finalização do processo para efetivar a nova matrícula com a bolsa dentro do prazo. Ressalta-se que, se a matrícula for realizada por outro meio que não o previsto neste processo seletivo, o benefício não será concedido.

7.2 A inscrição no presente processo seletivo autoriza a UNIUBE a utilizar a nota obtida pelo candidato para oferta de matrícula em outros concursos, cursos, polos, modalidades de ensino ou condições comerciais da Instituição, inclusive na condição de aluno pagante ou beneficiário de descontos diversos da Bolsa UNIUBE100. A efetivação de matrícula em condição diversa da bolsa prevista neste regulamento implicará ciência e concordância do candidato com as respectivas condições financeiras, comerciais e contratuais da oferta aceita.

7.3 A bolsa de estudos incidirá sobre disciplinas cursadas em dependência.

7.4 A bolsa não será aplicada a alunos que pretendam cursar disciplinas de forma isolada na instituição, na condição de **“ALUNO ESPECIAL”** (candidato matriculado apenas em disciplinas isoladas, sem vínculo regular em curso de graduação).

7.5 A bolsa de estudos do **UNIUBE100 NÃO** cobre disciplinas que não constam do currículo regular do curso, taxas para expedir documentação, ou quaisquer outros gastos, tal como material didático;

7.6 O beneficiário da bolsa UNIUBE100 responde legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por ele prestadas, incluídos os dados socioeconômicos, pessoais e dos componentes do seu grupo familiar, e dos documentos que as comprovam.

7.7 A Universidade de Uberaba reserva-se o direito de decidir sobre a oferta de cursos tendo em vista o número de candidatos selecionados no processo seletivo e/ou o número de matriculados, ou seja, a oferta, e consequentemente a bolsa, só será mantida se houver o número de matriculados mínimo para a formação de turma no campus/polo.

7.8 Os candidatos beneficiados autorizam desde já a utilização de seus nomes, imagens e sons de voz, sem quaisquer ônus, para à divulgação do programa, em quaisquer meios de comunicação, durante todo o seu curso.

7.9 O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

7.10 Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Presidente da Sociedade Educacional Uberabense. As eventuais mudanças serão comunicadas no portal da Uniube no endereço eletrônico: www.uniube.br.

7.11 Ficam revogadas as disposições contrárias.

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS – BOLSA UNIUBE100

Para os candidatos a BOLSA UNIUBE100 é necessário que sejam anexados no AVA todos os documentos abaixo relacionados, ALÉM DOS EXIGIDOS PARA MATRÍCULA:

- Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou comprovante oficial emitido pela instituição de ensino que ateste a conclusão dos três anos do curso.

I - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR

A coordenação de bolsas deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de identificação:

1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.
- 2. Certidão de nascimento atualizada dos membros do grupo familiar que possuam renda, ou sempre que a Coordenação de Bolsas considerar necessária à sua apresentação.**
3. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade.
4. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fê pública reconhecida por Decreto.
5. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
6. Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso.
7. Passaporte emitido no Brasil.
8. Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS.

II - COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

A coordenação de bolsas deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de residência em nome do bolsista ou de membro do grupo familiar:

1. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).
2. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
4. Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.
5. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF.
6. Contracheque emitido por órgão público.
7. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
8. Fatura de cartão de crédito.
9. Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.
10. Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.
11. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
12. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

III - COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

- a) Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.
- b) Para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.
- c) Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.

d) A decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe a coordenação de bolsas, o qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

1. ASSALARIADOS

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à SRFB e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- CTPS registrada e atualizada.
- CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.
- Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses

2. ATIVIDADE RURAL

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico < <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-pagamento-de-beneficio>>
- Extratos bancários dos últimos três meses, quando for o caso.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

4. AUTÔNOMOS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- Três últimos contracheques de remuneração mensal.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Declaração de IRPJ.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório.
- acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 A partir do(s) documento(s) de comprovação apresentados deve-se proceder à apuração da renda.
- 1.2 A apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento.
- 1.3 Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.
- 1.4 Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e observam o disposto nos itens a seguir.

2. TIPOS DE COMPROVANTES DE RENDA

2.1 CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

- 2.1.1 A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.
- 2.1.2 Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:
 - empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;
 - servidores públicos;
 - ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada; e
 - ocupantes de cargos eletivos.
- 2.1.3 São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado:
 - salário-base/salário-padrão;
 - salário pelo exercício de cargo público efetivo;
 - gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;
 - salário pelo exercício de cargo público comissionado;
 - salário pelo exercício de mandato eletivo;
 - adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente; e
 - quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.
- 2.1.4 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

2.2 CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.2.1 Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal.

2.2.2 Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.

2.2.3 No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

2.3 CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS

2.3.1 O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda.

2.3.2 Neste caso, devem ser solicitados os seis últimos contracheques.

2.3.3 O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.

2.3.4 O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

2.4 DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

2.4.1 A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver

2.4.2 São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém a coordenação de bolsas poderá também solicitar declarações referentes a anos anteriores.

2.4.3 O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da renda bruta média mensal.

2.4.4 Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

2.5 CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

2.5.1 Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda.

2.5.2 Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida.

2.5.3 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

2.6 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

2.6.1 O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.

2.6.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

2.7 EXTRATO DE FGTS

2.7.1 Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos seis meses.

2.7.2 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses.

2.7.3 Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

2.8 COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

2.8.1 No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.

2.8.2 A renda mensal é igual ao salário de contribuição.

2.8.3 Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por cinco, uma vez que as contribuições correspondem a vinte por cento do salário de contribuição.

2.9 EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS

2.9.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço < >

2.9.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

2.10 NOTAS FISCAIS DE VENDAS

2.10.1 As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para a atividade rural.

2.10.2 valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda dos últimos seis meses.

2.10.3 A renda mensal corresponderá a trinta por cento do valor médio mensal das vendas.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Estão excluídos do cálculo de que trata este Anexo:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

Obs. 02: Menores que não pertençam ao grupo familiar: deverá ser apresentado o Termo de Guarda.

Obs. 03: CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) deverá ser apresentado por todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos que não possuem carteira de trabalho ou que não tiveram registro de contrato em sua carteira de trabalho nos últimos 12 meses;

Poderá ser retirado na agência do INSS ou pelo endereço eletrônico: <https://meu.inss.gov.br/#/login>

Uberaba, 03 de julho de 2026.

Instituto Health ITH Ltda
Ana Claudia Camargo Campos
Diretora Geral

ANEXO II – DAS VAGAS DE BOLSA UNIUBE100

CURSOS PRESENCIAIS

CURSO	TURNOS	BOLSAS
ADMINISTRAÇÃO	Noturno	2
BIOMEDICINA	Noturno	2
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Noturno	2
ENFERMAGEM	Noturno	2
FARMÁCIA	Noturno	2
NUTRIÇÃO	Noturno	2
PSICOLOGIA	Noturno	2
TOTAL		14

CURSOS SEMIPRESENCIAIS CAMPUS

CURSO	TURNOS	BOLSAS
AGRONOMIA	Noturno	2
EDUCAÇÃO FÍSICA	Noturno	2
ENGENHARIA ELÉTRICA	Noturno	2
ENGENHARIA COMPUTAÇÃO	Noturno	2
ENGENHARIA CIVIL	Noturno	2
ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	Noturno	2
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Noturno	2
ENGENHARIA MECÂNICA	Noturno	2
ENGENHARIA QUÍMICA	Noturno	2
FISIOTERAPIA	Noturno	2
FONOAUDIOLOGIA	Noturno	2
MEDICINA VETERINÁRIA	Noturno	2
ZOOTECNIA	Noturno	2
TOTAL		26

CURSOS SEMIPRESENCIAIS POLOS

CURSO	BOLSAS
ARTES VISUAIS	13
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	
EDUCAÇÃO FÍSICA	
EDUCAÇÃO FÍSICA	
FÍSICA	
GEOGRAFIA	
HISTÓRIA	
LETRAS PORTUGUÊS	
LETRAS PORTUGUÊS/ESPANHOL	

LETRAS PORTUGUÊS/INGLÊS	
MATEMÁTICA	
PEDAGOGIA	
QUÍMICA	

CURSOS EAD

CURSO	BOLSAS
ADMINISTRAÇÃO	17
ANÁLISES DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	
CIÊNCIA POLÍTICA	
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	
CIÊNCIAS DE DADOS	
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	
COMÉRCIO EXTERIOR	
DESIGN DE INTERIORES	
ENGENHARIA DE SOFTWARE	
GASTRONOMIA	
GESTÃO COMERCIAL	
GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	
GESTÃO DA QUALIDADE	
GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
GESTÃO FINANCEIRA	
GESTÃO PÚBLICA	
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	
HISTÓRIA	
JOGOS DIGITAIS	
LOGÍSTICA	
MARKETING	
MARKETING DIGITAL	
PROCESSOS GERENCIAIS	
PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	
PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA	
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	
SECRETARIADO	
SECRETARIADO EXECUTIVO TRILÍNGUE	
SERVIÇO JURÍDICOS E NOTARIAIS	
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	
TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIO	